



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 598/88

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 595/88 DE 12 DE AGOSTO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas fixados pela Lei Municipal Nº 595/88 de 12 de agosto de 1988, em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de primeiro de setembro de 1988.

Art. 2º- Todos os servidores municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajustes conforme as alterações salariais estabelecidas pela União.

Art. 3º- As demais disposições em Leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias Próprias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 de setembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SECRETÁRIO MUNICIPAL